

BREXIT: FAQ – Cartas de Condução

1. Sou cidadã britânica e vivo seis meses por ano em Portugal. Poderei continuar a conduzir com a minha carta de condução britânica em território português?

R: Atendendo a que a saída do RU da EU, a 31.01.2020, foi com acordo, estabeleceu-se um período de transição que se mantém até 31.12.2020.

Logo, um cidadão do RU poderá conduzir com a carta britânica até 31.12.2020, pois neste período de transição mantém-se o regime de reconhecimento e troca de cartas de condução do RU, existente antes da saída, ou seja, para todos os efeitos, as cartas de condução do RU são consideradas cartas de condução comunitárias.

A partir de 2021, as cartas de condução emitidas pelo RU passam a ser consideradas títulos de país terceiro, pelo que se aplica a legislação relativa ao reconhecimento de cartas de condução emitidas por países terceiros¹. Isto é, um titular de carta de condução do RU poderá conduzir veículos a motor durante 185 dias a partir da sua entrada em Portugal, desde que não seja residente.

Porém, se no plano das relações bilaterais entre Portugal e o RU, for assinado acordo em matéria de reconhecimento mútuo de títulos de condução, passarão a prevalecer as normas desse eventual acordo.

Cidadãos que transferem a sua residência para Portugal após a data de saída do RU da EU, em 31.01.2020:

R: Não se aplica a obrigatoriedade de troca da carta de condução do RU durante o período de transição, ou seja, até 31.12.2020. Os referidos cidadãos poderão até essa data conduzir em Portugal com a carta britânica, pois mantém-se o regime de reconhecimento e troca de cartas de condução do RU existente antes da saída, sendo as cartas britânicas consideradas comunitárias, para todos os efeitos.

Após 31.12.2020, as cartas de condução emitidas pelo RU passam a ser consideradas títulos de país terceiro, pelo que se aplica a legislação relativa ao reconhecimento de cartas de condução emitidas por países terceiros. Ou seja, um titular de carta de condução do RU poderá conduzir veículos a motor durante 185 dias a partir da sua entrada em Portugal, desde que não seja residente. Após fixar residência, terá o prazo de 90 dias² para proceder à troca do título do RU para título português, sob pena de deixar de estar autorizado a conduzir.

Porém, durante o prazo de 2 anos contados a partir da data da fixação da residência, poderá proceder à troca do título do RU para título português, com dispensa de realização de prova prática do exame de condução.

¹ Artigo 125.º n.ºs 3 e 4 do Código da Estrada

² Artigo 125.º n.º 4 do Código da Estrada

Findo o período dos dois anos, a troca do título do RU para título português, está condicionada à realização de uma prova prática³.

2. Terão os novos residentes (que entrem em Portugal após a data de saída do RU em 31.01.2020) de fazer um exame de condução para poderem trocar a sua carta por uma Portuguesa?

R: Até 31.12.2020, pelas razões já indicadas anteriormente, não têm de trocar a carta de condução do RU por carta Portuguesa. Se ainda assim, pretenderem efetuar a troca, ficarão dispensados da entrega de certificado de autenticidade, nos mesmos termos dos titulares de carta de condução de um Estado Membro da União Europeia.

Após 31.12.2020, os novos residentes, que sejam titulares de carta de condução do RU (país que ratificou a Convenção de Genebra de 1949 e a Convenção de Viena de 1968), dispõem do prazo dos 90 dias, contados a partir da data da fixação da residência, para procederem à troca da sua carta de condução, sob pena de deixar de estar autorizados a conduzir.

Porém, durante o prazo de dois anos contados a partir da data da fixação da residência, poderá proceder à troca do título do RU para título português, com dispensa de realização de prova prática do exame de condução.

Findo o período dos dois anos, a troca do título do RU para título português, está condicionada à realização de uma prova prática.

3. Aqueles que já registaram as suas cartas de condução britânicas junto das autoridades portuguesas terão de as trocar por cartas de condução portuguesas? Se sim, qual o procedimento e os custos associados?

R: Não terão de as trocar até 31.12.2020. Após 31.12.2020, para o processo de troca de carta de condução serão necessários os seguintes documentos⁴:

- Documento de identificação;
- Comprovativo da residência em Portugal ou da condição de estudante em território nacional;
- Número de identificação fiscal;
- Atestado médico;
- Original do título de condução estrangeiro;
- Declaração comprovativa da autenticidade do título emitida pelo Serviço emissor.

Os custos do processo de troca de carta de condução são os seguintes⁵:

³ Artigo 128.º n.º 7 alínea c) do Código da Estrada e Artigo 14.º n.º 1 alínea c) do RHLC

⁴ Previstos no n.º 2 do art.º 14.º e no art.º 18 do RHLC.

- Se o pedido for efetuado dentro dos dois anos, paga apenas a taxa de emissão da carta, no valor de 30€;
- Se o pedido for efetuado depois do prazo legal de dois anos, paga uma taxa no valor de 75€ (15€ pela emissão da licença de aprendizagem + 30€ pela realização do exame prático + 30€ pela emissão da carta).

4. Após o período de transição, ou seja, após 31.12.2020, terá um turista britânico que não permaneça por mais de 185 dias em Portugal, de pedir uma Licença Internacional de Condução?

R: Não. O RU ratificou a Convenção de Genebra de 1949 e a Convenção de Viena de 1968, pelo que os titulares de carta de condução do RU podem conduzir em Portugal durante o prazo máximo de 185 dias sem necessidade de apresentar uma Licença Internacional de Condução.

5. Após o período de transição, ou seja, após 31.12.2020, se trocar a minha carta de condução britânica por uma carta de condução portuguesa, poderei conduzir no RU?

R: Tudo dependerá da legislação que o RU adotar nesta matéria.

6. Após o período de transição, ou seja, após 31.12.2020, quando trocar a minha carta de condução britânica por uma carta de condução portuguesa, poderei conduzir nos outros Estados membros da UE?

R: Sim. Se for titular de uma carta de condução portuguesa, poderá conduzir em todos os outros Estados membros da UE.

⁵ Previstos na tabela de taxas do IMT, IP, aprovada pela Portaria n.º 1165/2010 de 9 de novembro